

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Ofício n.º 079/2015-GP

Telêmaco Borba, 01 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Presidente, comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município, decidimos vetar no todo o autógrafo do Projeto de Lei nº 072/2014 recepcionado em **11.05.2015** pelo Poder Executivo deste Município, constituído de dois artigos, o qual **"denomina"** uma passagem perpendicular à Rua Rio Trombeta, como **Travessa Trombeta**, pelas seguintes razões:

Razões do Veto

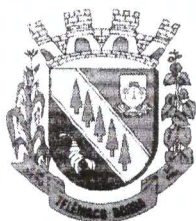
O local que se pretende denominar não é uma rua, em sim uma passagem construída por particulares em **área de preservação** (especificamente prevista no plano diretor para a implantação de uma "via verde" – vide mapa em anexo, bem como fotografias do local); além do nome ser igual ao da via que é perpendicular ao local objeto deste Projeto de Lei.

Tais circunstâncias bastam para vetar o projeto de lei nº 072/2014, mas é importante salientar que todo o processo se encontra eivado de nulidades.

Para que um ato emanado pelo poder público seja reconhecido no mundo jurídico e revista-se de eficácia necessária à sua aplicabilidade, o mesmo deve ter sido gerado em conformidade com as normas aplicadas à sua constituição. No caso em tela, aplica-se o contido no artigo 81, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, o qual assim dispõe:

**"Artigo 81 – Ao Prefeito compete privativamente:
XXIV – dar denominações à próprios municipais e
logradouros públicos."**

Em assim sendo, entende-se que o Poder Legislativo Municipal, através dos Srs. Vereadores, não está legitimado a dar nome aos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

próprios municipais e aos logradouros (gênero no qual se inclui as espécies rua e travessa). Aos parlamentares cabe, por força de previsão em Lei Orgânica, a "autorização a alteração de denominação de logradouros públicos" ("**Artigo 26, Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre matéria de competência do Município, especialmente sobre: XII – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos**"). Da leitura deste artigo de lei, depreende-se que quando o Prefeito (que dá nome aos logradouros públicos) pretender alterar o nome de alguma rua, travessa ou praça, deve solicitar a autorização do Poder Legislativo.

A autorização prescinde de um ato objetivo de solicitação, o qual não foi levado a cabo pelo Chefe do Poder Executivo no caso em mesa; até porque o mesmo jamais poderia pedir autorização para empreender algo que está em desconformidade com a Lei ("*in casu*", o plano diretor do município de Telêmaco Borba).

Por derradeiro, enfatizamos que, em razão dos motivos supra expedidos, resta vetado "*in totum*" o Autógrafo de Projeto de Lei nº 072/2014; o artigo primeiro em face da invasão de competência, aliado a classificação do local que se pretende denominar (não é um logradouro público da espécie Rua ou Travessa), e se encontra, por força do plano diretor, destinado a finalidade diversa daquela de uma travessa. O artigo segundo, que prevê uma providência administrativa em face da denominação é também vetado; por ser consectário do primeiro e por constituir-se em ordem de rotina administrativa adstrita ao Poder Executivo.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Luiz Battezzati

Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
MÁRIO CESAR MARCONDES
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR
CEP 84261-640





PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2013 – 2016

RUA RIO TROMBETA

LOCAL QUE FOI NOMEADO

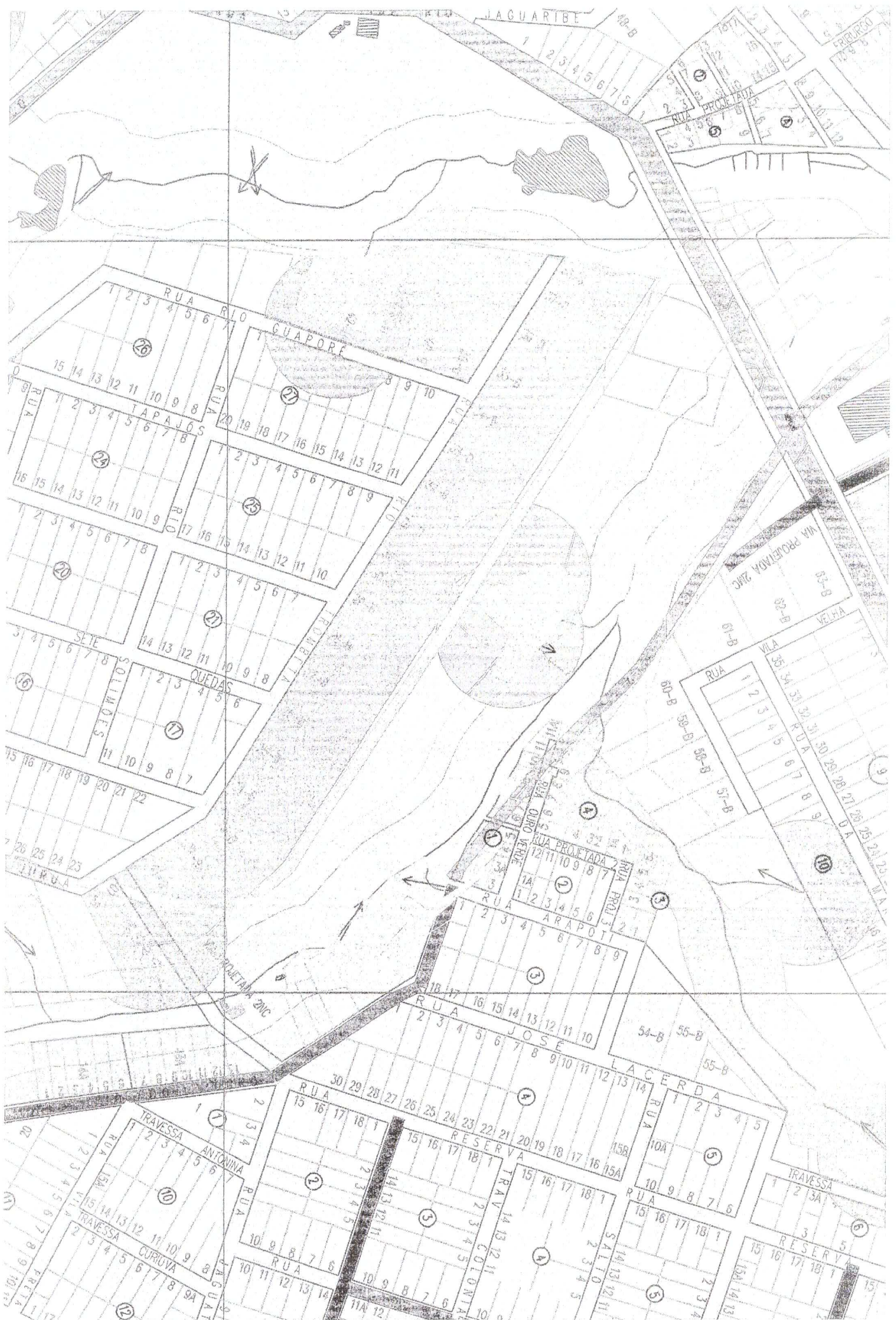


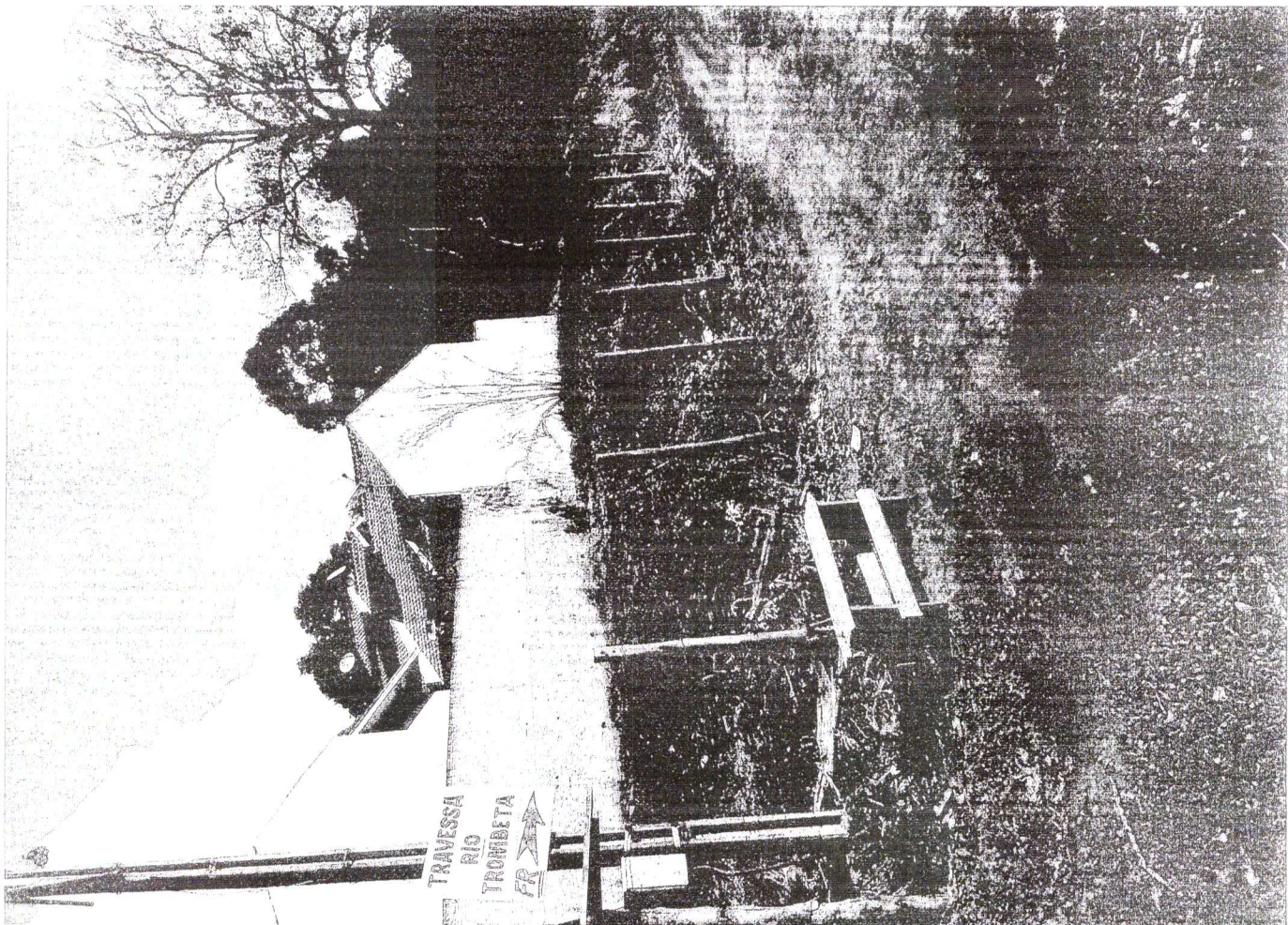


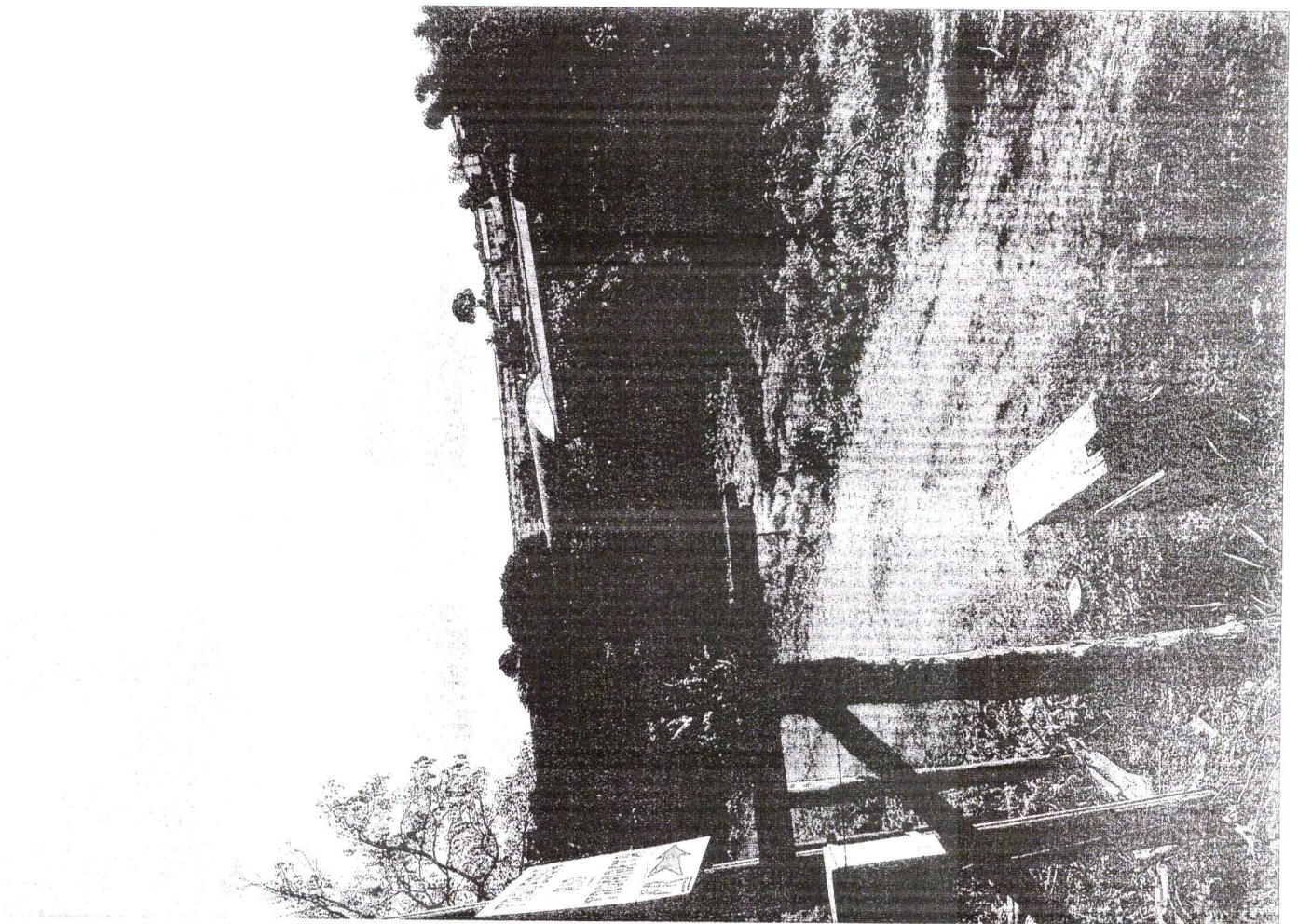
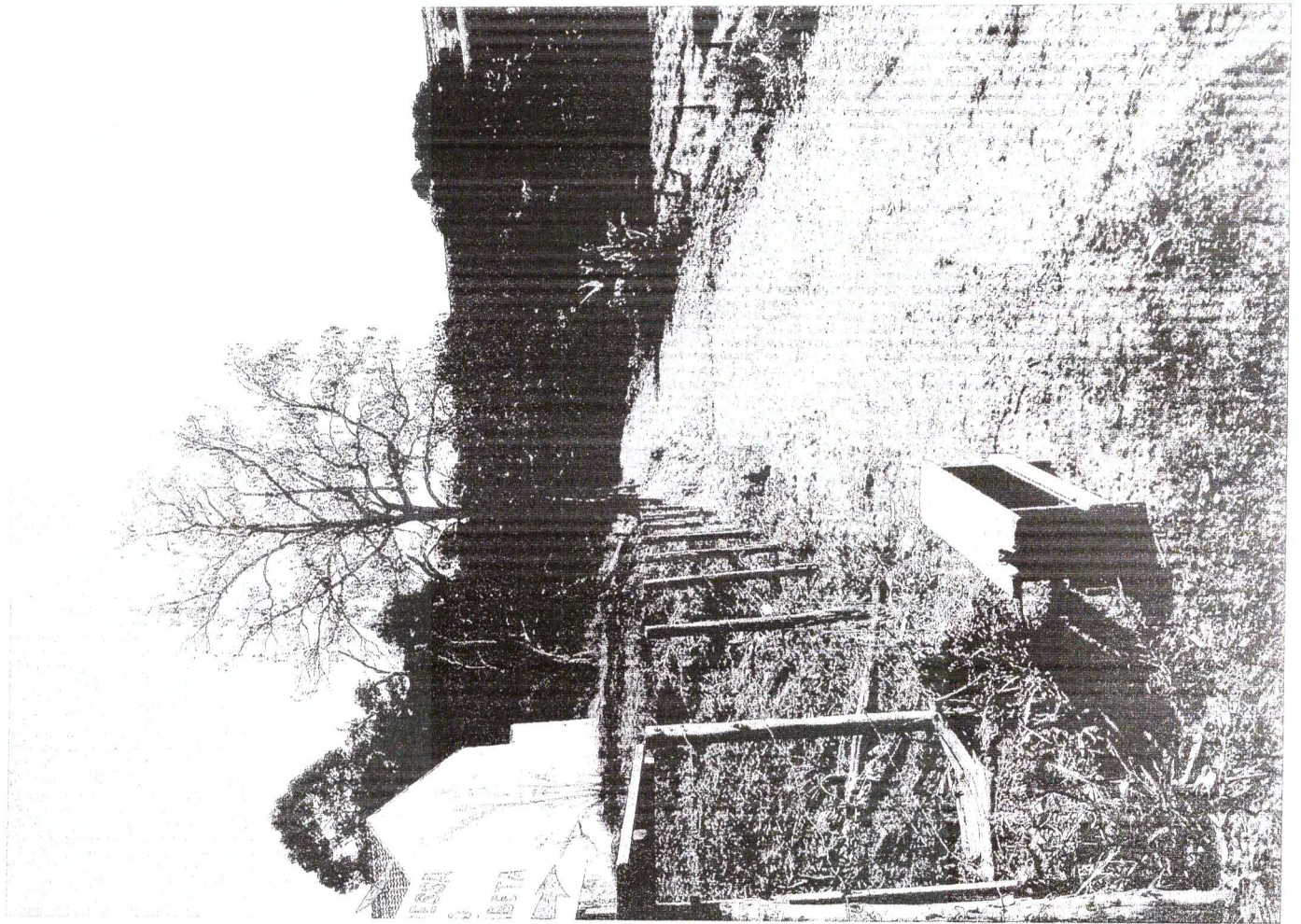
mm 66P01x8













MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº. 252/2015-PGM
De: Procuradoria Geral do Município
Para: Divisão de Urbanismo
Data: 19 de maio de 2015
Assunto: Informação

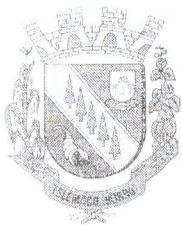
Prezado Chefe de Divisão,

Solicito informação acerca da existência de logradouro no Município com a denominação de "Trombeta", em caso positivo informar sua localização, anexando mapa e/ou foto aérea.

Sendo o que tínhamos, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

MEMORANDO Nº. 031/2015
De: DIVISÃO DE URBANISMO
Para: PGM
Data: 20 de maio de 2015
Assunto: Resposta Memorando 252/2015

Em resposta ao Memorando 252/2015, informamos que já existe logradouro com a denominação de "Trombeta".

Trata-se da Rua Rio Trombeta no Bairro Parque Limeira Área VII, CEP 84270-180.

Para tanto, segue em anexo cópia do Mapa, bem como imagem de satélite demonstrando localização daquele logradouro.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Antonio Marco de Almeida
Divisão de Urbanismo



Outros sites

Correios de A a Z

Sistemas

Busca CEP

CEP ou Endereço

CEP por localidade | Logradouro

Endereço por CEP

CEP de Logradouro por Bairro

Faixas de CEP

CEPs de unidades operacionais

CEPs especiais

Caixa postal comunitária

CEP de caixa postal

CEP promocional

Busca CEP

Faça suas consultas individuais de CEP, destinadas a endereçamentos de objetos de correspondências a serem postadas nos Correios.

Bloco de Endereçamento

Logradouro: Rua Rio Trombetas
Bairro: Parque Limeira Área VII
Localidade / UF: Telêmaco Borba/PR
CEP: 84270-180

Voltar

Fale com os Correios

Atendimento telefônico

- > 3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
- > 0800 725 7282 (Demais localidades)
- > 0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Atendimento via e-mail

Portal Correios

- > Mapa do site
- > Rastreamento de objetos
- > Sala de Imprensa
- > Concursos
- > Patrocínios
- > Contatos comerciais
- > Carta de serviços ao cidadão
- > Ouvidoria
- > Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

- > Correios para você
- > Correios para sua empresa
- > Sobre Correios
- > Loja virtual dos Correios
- > Blog dos Correios
- > Espaço da Filatelia
- > Correios Mobile
- > Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados.